



Dec nº 2756 (19/11)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PRCC 6642/09-8

EM nº 142/09

Florianópolis, 10 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto nº 105, de 2007, que regulamenta o Programa Pró-Emprego, instituído pela Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007.

2. Pela proposta, é acrescida alínea "c" ao inciso I do § 4º do art. 7º, sendo, ainda, revogado o inciso IV do § 4º do art. 7º, ambos do Decreto nº 105, de 2007.

3. A medida estriba-se na Lei nº 13.992, de 2007, art. 3º, II, que remete para o regulamento a fixação das hipóteses em que o tratamento tributário concedido ao amparo do Programa Pró-Emprego poderá ser utilizado cumulativamente com benefícios, incentivos e regimes especiais previstos na legislação do ICMS.

4. As alterações tratam da utilização cumulativa do tratamento tributário previsto no art. 9º da Lei 13.992, de 2007, - que permite a aquisição de insumos em operações internas com diferimento do imposto, por estabelecimentos exportadores - com o regime especial de tributação concedido à indústria têxtil, nos termos do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2007, Anexo 2, art. 21, IX. O uso cumulativo já é autorizado na legislação vigente, sendo a alteração ora proposta apenas adequação em razão de modificação introduzida no regulamento do ICMS, no texto que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado à indústria têxtil que passou a ser concedido por meio de regime especial.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

